



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 89/2025
De 30 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município da Estância Turística de São Roque para o exercício de 2026, nos termos do art. 325, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as normas pertinentes da Constituição Estadual, Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, notadamente na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão são-roquense.

Ademais, para o próximo ano estão previstos investimentos para o município dando continuidade no cumprimento do Plano de Governo, os quais contribuirão para o crescimento sustentável do município, geração de renda e melhoria na qualidade de vida da população

Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2026, estruturada sob os princípios da participação popular, publicidade e transparência, equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 669.848.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 89/2025

De 30 de setembro de 2025

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da
Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo,
para o exercício de 2026.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São
Roque, para o exercício de 2026, estima a Receita em R\$ 669.848.000,00 (seiscentos e
sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais) e fixa a Despesa no valor
de R\$ 669.848.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito
mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de
tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos
compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de
transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das
especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes
desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	668.748.000,00
Receita Tributária	R\$	223.359.000,00
Receita de Contribuições	R\$	33.498.000,00
Receita Patrimonial	R\$	28.565.000,00
Transferências Correntes	R\$	373.594.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	9.732.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(41.190.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	38.290.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	38.290.000,00
Receita de Capital	R\$	4.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	4.000.000,00
Total	R\$	669.848.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a
discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	15.500.000,00
04 – Administração	R\$	98.353.300,00
06 – Segurança Pública	R\$	17.494.000,00
08 – Assistência Social	R\$	6.419.700,00
09 – Previdência Social	R\$	74.590.000,00
10 – Saúde	R\$	134.564.300,00
12 – Educação	R\$	238.543.400,00
13 – Cultura	R\$	2.619.000,00
15 – Urbanismo	R\$	39.749.000,00
20 - Agricultura	R\$	322.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.220.600,00
26 – Transporte	R\$	10.025.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.447.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$	16.300.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	8.700.000,00
TOTAL	R\$	669.848.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 215.574.000,00 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 215.574.000,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro mil reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	134.564.300,00	
Previdência	R\$	74.590.000,00	
Assistência	R\$	6.419.700,00	R\$ 215.574.000,00

Despesas

Saúde	R\$	134.564.300,00	
Previdência	R\$	74.590.000,00	
Assistência	R\$	6.419.700,00	R\$ 215.574.000,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal em reforço às dotações contidas neste Lei, mediante decreto, com o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, observado o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3.º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento), observado o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício, em até 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 9º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2026/2029, aprovado pela Lei nº 6.074 de 08/08/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 6.075 de 08/08/2025 de conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/9/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D14-A799-6321-B1BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/09/2025 14:03:28
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7D14-A799-6321-B1BF>